

- 2.2 — Análise de capacidade frente ao mandato atribuído;
- 2.3 — A obtenção dos resultados ao menor custo;
- 2.4 — A circulação de informações.
- 3 — Planeamento, organização, implementação e controlo:
- 3.1 — Propósito e resultados esperados;
- 3.2 — Responsabilização;
- 3.3 — Controlo;
- 3.4 — Avaliação.
- 4 — Liderança:
- 4.1 — Liderança pelo poder da hierarquia, organogramas verticais;
- 4.2 — Liderança pelos conhecimentos e as habilidades;
- 4.3 — Lideranças carismáticas;
- 4.4 — Liderança e responsabilidade.
- 5 — Organização do trabalho:
- 5.1 — Origem da necessidade da organização do trabalho: o compromisso de resultados ao menor custo;
- 5.2 — Organização autoritária *versus* organização descentralizada;
- 5.3 — Contrato de resultados;
- 5.4 — Presença *versus* ausência de uma directoria de recursos humanos.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/2001/M

**Designa os representantes dos utentes
no Conselho Regional de Saúde**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 30 Janeiro de 2001, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/M, de 20 de Maio, designar representantes dos utentes no Conselho Regional de Saúde Maria de Lourdes de Barros Figueira César e Sá Fernandes e José Rodrigues de Carvalho.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 30 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/2001/M

**Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional
da Madeira no Conselho Regional da Cultura e Animação**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 30 Janeiro de 2001, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/M, de 7 de Setembro, designar o Dr. Ivo Sousa Nunes representante da Assembleia Legislativa Regional no Conselho Regional da Cultura e Animação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 30 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

BANCO DE PORTUGAL

Declaração de Rectificação n.º 6/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

a) No n.º 1 do n.º 1.º, quarto travessão da alínea *c*) do n.º 2 da parte I do anexo, onde se lê «Empréstimos concedidos até 31 de Dezembro de 2006, nas condições indicadas no n.º 4-A» deve ler-se «Empréstimos concedidos até 31 de Dezembro de 2006, nas condições indicadas no n.º 4-B».

b) No n.º 1 do n.º 1.º, n.º 3.2.2 da parte I do anexo, onde se lê «QUADRO N.º 3» deve ler-se «QUADRO N.º 2».

c) No n.º 1 do n.º 1.º, n.º 6.3 da parte I do anexo, onde se lê «RCP_{bruto} = é a soma dos montantes celebrados com uma dada contraparte e incluídos num acordo de compensação bilateral, calculado mediante a multiplicação do capital teórico pelas percentagens indicadas no quadro 1.» deve ler-se «RCP_{bruto} = é a soma dos montantes do risco de crédito potencial futuro relativo a todos os contratos celebrados com uma dada contraparte e incluídos num acordo de compensação bilateral, calculado mediante a multiplicação do capital teórico pelas percentagens indicadas no quadro 1.»

d) No n.º 1 do n.º 1.º, final da parte I do anexo, a seguir ao n.º 7 deve ler-se:

«8 — (*Actual n.º 7.*)

9 — (*Actual n.º 8.*)»

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2001. — O Governador,
Vitor Constâncio.